



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

Lei nº 3.821

De 01 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o reuso da água da chuva nas construções privadas no Município de Mirassol e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol "Renato Zancaner".
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos §§ 3º e 6º, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.612, de 31 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a construção de reservatório de captação de água de chuva nos lotes a serem edificados que tenham área impermeabilizada superior a 500m².

§ 1º Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada dos telhados, coberturas e pavimentos descobertos ao reservatório.

Art. 2º A água contida pelo reservatório deverá ser aproveitada no próprio imóvel para uso em descargas, vasos sanitários, lavagem de passeios públicos como calçadas, irrigação de jardins, lavagens de veículos, sendo vedado o consumo humano e a mistura com o fornecimento de água potável.

Art. 3º Na solicitação de Alvará de Construção para reforma e ampliação, o reservatório será exigido quando houver acréscimo de área impermeabilizada igual ou superior a 100,00m² (cem metros quadrados) e a somatória da área impermeabilizada existente e a construir resultar em área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

§ 1º O reservatório referido no "caput" deste artigo será calculado em relação à área impermeabilizada acrescida.

§ 2º Quando houver reformas sucessivas de edificações cujos acréscimos, a cada pedido de alvará, não atingirem 100,00m² (cem metros quadrados) e a somatória das áreas acrescidas e aprovadas após a vigência da presente Lei, for igual ou superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), será exigido o reservatório dimensionado considerando-se toda a área impermeabilizada acrescida.

Art. 4º Nas construções Privadas Industriais onde o segmento que não utilize água na sua produção, o limite máximo exigido da capacidade do reservatório é de 50 mil litros, enquanto nas construções privadas industriais onde o segmento utilize água na sua produção, o limite máximo exigido da capacidade do reservatório é de 72 mil litros. Em construções residenciais dentro ou fora de condomínios e comerciais, o limite máximo é de 10 mil litros.

Art. 5º A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)

A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a um hora.

Art. 6º Para a emissão do Alvará de Construção deverá ser apresentado projeto completo do reservatório e toda a linha de captação.

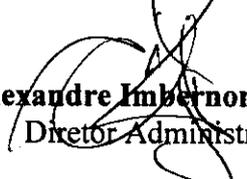
Art. 7º O cumprimento integral dos requisitos da presente lei será condição para obtenção do Habite-se e Auto de Conclusão da Obra.

Art. 8º Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal n º3.978, de 17 de setembro de 2015.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Mirassol, 01 de dezembro de 2015.


Daniel Pissolato Sotó
Presidente


Alexandre Imbernon Sanches
Diretor Administrativo

Afixada na Sede do Poder Legislativo Municipal, na data supra.